

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTENTICA

A PRESENTE COMPROVA
COM O ORIGINAL.

Mirabela, 08 de outubro de 2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.099

de 18 de dezembro de 2014

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de: 18/12/14 a -/-/- por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 18/12/14

[Assinatura]
Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRABELA A CONTRATAR COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de MIRABELA autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), observados as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e as condições específicas, destinadas a operacionalização do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª etapa.

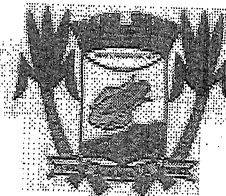
Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª etapa.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mirabela/MG, no que se refere a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados no artigo acima estão limitados aos



casos de inadimplemento do Município e se restringem exclusivamente às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa PAC 2 referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento, abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 18 de Dezembro de 2014.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL.

Mirabela, 08 de agosto de 2015

SECRETÁRIO PÚBLICO


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Secretário Municipal =